



22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Itaqui, 13 de setembro de 2024.

1. DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMAI)

2. OBJETO: Aquisição de MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS

2.1. QUADRO DESCRITIVO DE ITENS E QUANTIDADES

	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MUDAS DE ÁRVORE FRUTÍFERA LARANJEIRA, DO TIPO <i>UMBIGO NAVELINA</i>	Unidade	300
02	MUDAS DE ÁRVORE FRUTÍFERA LARANJEIRA, DO TIPO <i>SALUSTIANA</i>	Unidade	100
03	MUDAS DE ÁRVORE FRUTÍFERA LARANJEIRA, DO TIPO <i>VALÊNCIA DELTA</i>	Unidade	200
04	MUDAS DE ÁRVORE FRUTÍFERA BERGAMOTEIRA, DO TIPO <i>PONKAN</i>	Unidade	300
05	MUDAS DE ÁRVORE FRUTÍFERA BERGAMOTEIRA, DO TIPO <i>MONTENEGRINA</i>	Unidade	60
06	MUDAS DE ÁRVORE FRUTÍFERA BERGAMOTEIRA, DO TIPO <i>OKITSU</i>	Unidade	60
07	MUDAS DE ÁRVORE FRUTÍFERA BERGAMOTEIRA, DO TIPO <i>CLEMENULES</i>	Unidade	60
08	MUDAS DE ÁRVORE FRUTÍFERA LIMOEIRO, DO TIPO <i>TAHITI</i>	Unidade	100
09	MUDAS DE ÁRVORE FRUTÍFERA PESSEGUEIRO DO TIPO <i>CHIRIPÁ</i>	Unidade	200
10	MUDAS DE ÁRVORE FRUTÍFERA MAMOEIRO DO TIPO <i>PAPAYA</i>	Unidade	200
11	MUDAS DE ÁRVORE FRUTÍFERA MAMOEIRO DO TIPO <i>FORMOSA</i>	Unidade	200

Caraterísticas gerais a todas as mudas:

- Todas mudas deverão ser produzidas em estufa com telas antiafídicas específicas;
- Serem formadas com borbulhas de planta matriz registrada;
- Possuírem enxerto feito entre 10 à 20 cm de altura a partir do colo da planta;
- Apresentarem 5 cm do ponto de enxertia em diâmetro mínimo de 07 mm;
- Apresentarem altura mínima de 50 cm acima da sacola;
- Ser produzida em sacola plástica com altura mínima de 30 cm e diâmetro mínimo de 10 cm;
- Porta-enxerto com trifoliata.
- As mudas deverão ser produzidas em regiões que não há ocorrência HLB.

2.3. Média de preços

A média de preços praticados no mercado foi obtida por pesquisa no portal Licitacon, banco de preços, bem como diretamente com fornecedores.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

No âmbito da agricultura familiar existe uma importância cada vez mais significativa em se produzir frutas com padrões de qualidade, que respeitem também, os princípios da segurança alimentar e que estejam em condições de competitividade com o mercado. Desta forma a SAMAI pretende adquirir mudas de árvores frutíferas para incentivar diretamente os agricultores familiares assistidos pela secretaria.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

4.1 – Empresa legalmente constituída.

4.2 – Documento comprobatório de inscrição no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), com o devido arrolamento das mudas que o mesmo está autorizado a produzir/comercializar, para fins de habilitação da empresa nos itens em que participar.

4.3 - Responsável Técnico com registro no CREA.

4.4 - Se o fornecedor for revendedor, esse deverá apresentar além do seu próprio RENASEM, o RENASEM do viveiro originador das mudas. Neste caso o fornecedor deverá apresentar o responsável técnico pelo viveiro, com registro no CREA.

5. DA AQUISIÇÃO, AMOSTRAGEM E ENTREGA DOS ITENS E/OU EQUIPAMENTOS E DOS PRAZOS

24
91511

5.1. Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaqui-RS na rua Bento Gonçalves N.º 335 no horário das 07:00 às 13:00 horas, caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato, sendo que a referida entrega só deverá ocorrer mediante recebimento por parte do fornecedor da ORDEM DE FORNECIMENTO, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento para realizar a entrega dos itens.

5.2. Mudanças que não chegarem em condições adequadas atestadas pelo engenheiro agrônomo e fiscal deste contrato (através de envio de laudo técnico e fotos via email) não serão pagas até sua inteira substituição (prazo de 10 dias), em caso de problemas na primeira entrega poderá o CONTRATANTE solicitar a amostragem previa do segundo pedido se houver.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1. Comunicar a Prefeitura Municipal de Itaqui, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.2. Manter informada a Prefeitura de Itaqui quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;
- 6.3. Entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de compra.
- 6.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente termo de referência;
- 6.5. Fornecer o bem de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;
- 6.6. Fica o contratado na obrigação de manter, durante todo período de garantia, a assistência técnica e mecânica em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 6.7. Efetuar o devido suporte técnico sempre que solicitado pela Administração, no prazo de vigência de garantia.
- 6.8. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 6.9. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 6.10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato, sendo que todos os custos para execução dos serviços tais como deslocamento, estadia e outros que possam incidir são por conta do contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.2. Colocar à disposição do CONTRATADO toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços pertinentes ao Município de Itaqui.
- 7.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pelo CONTRATADO, informações adicionais pertinentes aos serviços executados para a Prefeitura.
- 7.4. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o CONTRATADO a responsabilidade da entrega dos bens ou prestação técnica dos serviços prestados.
- 7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8. FORMA E VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

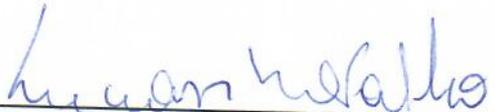
- 8.1. O objeto será adquirido conforme o art. 82, inciso V, da lei 14.133/2021.
- 8.2. A contratação efetivada terá validade conforme a Lei.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A fiscalização do contrato será de acordo com a portaria nº. 35 ITENS E INSUMOS AGRÍCOLAS

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento deverá ser realizados após a entrega do objeto deste termo de referência.
- 10.2. O pagamento deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.


Lucian Del Fabbro
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente